



DECRETO MUNICIPAL – GP Nº 004 DE 22 DE MAIO DE 2017.

Institui o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.

O Prefeito do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, Estadual, e o art. 75, IX da Lei Orgânica do Município de Cacimbas – PB, e tendo em vista o Decreto Federal nº 8.869 de cinco de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz.

COSIDERANDO, as normas da Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

COSIDERANDO, a determinação exigida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, onde a implantação do Programa Criança Feliz, se faz necessário a criação de um comitê gestor;

CONSIDERANDO, a importância da criação do comitê gestor para o planejamento, organização, apoio e acompanhamento, para a eficácia do Programa Criança Feliz.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Federal Criança Feliz, no âmbito do município de Cacimbas – PB, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Federal Criança Feliz junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes secretarias:

I – Secretaria Municipal de Ação Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal da Juventude e Esporte;

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Controle da Despesa Pública.

§ 2º A coordenação municipal do Comitê Gestor será exercida pelo Secretário de Ação Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Prefeito.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas no tema.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas - PB, em 22 de maio de 2017.

**GERALDO TERTO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional